



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 08 de julho de 2022 • Ano VI • Edição Nº 498

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 030/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 030/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 030, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO que o art. 30, I, da Constituição Federal disciplina o regime de competência legislativa do Município, atribuindo-lhe competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o rápido aumento de casos ativos do COVID-19 no município de Baixa Grande, com 265 novos casos em pouco tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar algumas medidas sanitárias de enfrentamento e contenção a propagação do COVID-19, objetivando a proteção da saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º- Volta a ser obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

- I - transportes escolares;
- II - repartições públicas;
- III - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, PSF's e farmácias;
- IV - bares e restaurantes;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

- V – estabelecimentos comerciais;
- VI- igrejas e templos religiosos;
- VII - escolas e unidades de ensino.

§ 1º - Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos, exceto quando:

- I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;
- II - nas feiras livres;
- III - se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§ 2º - Recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras tanto em ambientes fechados, quanto em lugares ao ar livre.

Art. 2º – Fica determinado que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:

- I – em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;
- II – em caso de confirmação:
 - a - afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;
 - b – informar a Secretaria Municipal de Saúde;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

c – realizar o exame RT-PCR dos demais funcionários que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado;

d – realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus.

Art. 3º – O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, ensejará a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interdirá e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS
08 DE JULHO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL